



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 891-A, DE 2003 **(Do Sr. Dr. Ribamar Alves)**

Prevê a criação do Distrito Agropecuário do Vale do Pindaré; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. ZÉ GERALDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica criado, no Vale do Rio Pindaré, Estado do Maranhão, distrito agropecuário destinado a desenvolver, de forma prioritária, atividades de agropecuária, turismo ecológico, preservação de babaçus e outras riquezas naturais.

Art. 2º - O Distrito Agropecuário do Vale do Pindaré terá por principais objetivos a criação de pólo de desenvolvimento agropecuário, o aumento de oferta de alimentos nos mercados do Nordeste e, especialmente, no Estado do Maranhão, além do aproveitamento racional dos recursos naturais, com a diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos e a geração de novos empregos na região.

Art. 3º - Competirá ao Ministério do Planejamento e Orçamento fixar as diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados no Distrito Agropecuário de que trata o art. 1º.

Art. 4º - Competirá ao Ministério da Agricultura implantar no Vale do Pindaré, no Município de Santa Inês, um escritório e laboratório da Embrapa para fomentar a agricultura na região, diminuindo os custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos e estimulando a geração de novos empregos na região.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Vale do Rio Pindaré, no Estado do Maranhão, possui solo e clima propícios à agropecuária, além de sua vocação para tal atividade. Além disso, tem forte presença na sua economia as atividades extrativistas, em especial a extração e o aproveitamento do babaçu.

Maior cidade do Vale do Pindaré, Santa Inês, devido à sua localização, no Centro do Estado, e na confluência de rodovias federais que ligam o Norte ao Nordeste e ambas as regiões ao Centro-Oeste do Brasil, tem grande importância geo-econômica no Estado do Maranhão, razão pela qual impõe-se a criação de um distrito agropecuário em dito Município.

Projeto semelhante, já em tramitação nesta Casa, objetiva a criação de distrito agropecuário no Estado do Amazonas que conta com a parceria dos Governos Estadual e Municipal abrangidos pelo Distrito, além da participação da iniciativa privada.

Este projeto de lei cria o Distrito Agropecuário do Vale do Pindaré, com sede administrativa em Santa Inês, para desenvolver atividades de agropecuária, turismo ecológico, aproveitamento dos recursos naturais, visando à diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos e à geração de novos empregos na região.

Pretende-se, com este projeto, aumentar a oferta de alimentos nos mercados do Maranhão e do Nordeste, e a conseqüente diminuição dos custos de produção e comercialização de projetos agrícolas e extrativos e, ainda, incrementar uma tradição agrícola e gerar empregos.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2003.

Deputado Dr. Ribamar Alves
(PSB/MA)

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I – RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do Deputado Dr. Ribamar, pretende a criação de Distrito Agropecuário no Vale do Pindaré, no Estado do Maranhão, destinado a desenvolver, de forma prioritária, atividades de agropecuária, turismo ecológico, preservação de babaçus e outras riquezas naturais.

O Projeto de Lei propõe, em última instância, que na área de abrangência do Distrito Agropecuário sejam estendidos todos os benefícios fiscais previstos na legislação que regula as atividades econômicas em Distrito Agropecuário criado no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) no Estado do Amazonas.

É o relatório.

II – VOTO

Trata-se de projeto com o mesmo teor, como afirma o próprio autor em sua justificativa, de outros que pretendem criar distritos agropecuários em Estados da Região Norte. Todos seguindo o exemplo do Distrito criado no Estado do Amazonas, em decorrência do art. 1º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa já se manifestou pela inconstitucionalidade de outras proposições com o mesmo teor, uma vez que invadem a competência privativa dos Municípios. Por seu turno, esta Comissão, em sessão realizada no dia 12 de maio passado, rejeitou o PL n.º 965, de 2003, que pretendia a criação de Distrito Agropecuário no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima.

A legislação atual que regulamenta as atividades econômicas na área de competência da SUFRAMA prevê uma série de mecanismos de incentivo. A exemplo da experiência de outros países, trata-se de medidas adotadas para a implantação de um modelo de enclave industrial, com o objetivo de elevar o interesse e a atratividade do pólo a ser criado. Tal estratégia de instalação de um distrito produtivo em áreas menos desenvolvidas do que a média nacional, ou em áreas de difícil acesso que inibem a chegada dos fluxos de fatores elevadores do produto e da renda, por certo exige uma intervenção direta do Estado, dado as implicações e facilidades de ordem fiscal.

Ainda que a proposta tenha o louvável objetivo de proporcionar o desenvolvimento econômico e social da região, trata-se de um tema que, no momento, exige extrema sensibilidade política e técnica, e que vem sendo objeto de muito debate nos anos mais recentes. Trata-se do processo de ocupação do espaço rural: as distintas alternativas existentes e os impactos provocados pelas opções eventualmente adotadas.

Desta forma, a criação dos distritos devem fazer parte de um processo de ocupação e desenvolvimento territorial, de forma a se poder superar as dificuldades de ordem econômica e social, propiciando o incremento das atividades econômicas, principalmente aquelas relacionadas com a agricultura familiar.

As políticas de desenvolvimento regionais, principalmente para o setor agropecuário, políticas estas integradas às características e vocações de cada região, não podem ser estabelecidas por projetos isolados.

Por todo exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 891, de 2003.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2004.

Deputado Zé Geraldo
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 891/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Geraldo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fábio Souto e Assis Miguel do Couto - Vice-Presidentes, Aírton Roveda, Anivaldo Vale, Antonio Carlos Mendes Thame, Augusto Nardes, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Dilceu Sperafico, Dr. Rodolfo Pereira, Francisco Turra, Heleno Silva, João Grandão, José Carlos Elias, Júlio Redecker, Luis Carlos Heinze, Moacir Micheletto, Odílio Balbinotti, Ronaldo Caiado, Silas Brasileiro, Waldemir Moka, Zé Geraldo, Zonta, Alberto Fraga, Érico Ribeiro, Leandro Vilela, Mário Assad Júnior, Odair e Welinton Fagundes.

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2004.

Deputado FÁBIO SOUTO
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
